



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 0027/2022

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE
SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA KAUANNY
NASCIMENTO FLORES

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 24 de janeiro ,nº 853, inscrito no C.N.P.J. sob Nº 94444.403.0001/73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, Robson Flores da Trindade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **KÂUANNY NASCIMENTO FLORES**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 35.432.592/0001-03, neste ato representada pela Senhora, Kauanny Nascimento Flores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que de acordo com o Processo de Dispensa Nº 013/2022, Processo Administrativo Nº 035/2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos das escolas municipais e estadual por prazo determinado de 60 dias letivos prorrogável por igual período, conforme detalhamento do objeto abaixo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITINERÁRIO	Localidades:	ATENDIMENTO:	VEÍCULO A SER UTILIZADO:	KM MÉDIA DIÁRIA:	TURNO:	HORÁRIO INÍCIO:	TÉRMINO PREVISTO:
01: 98Km/dia.	Vassouras, Quilombo, Volta da Cobra, Campinas, Itaimbé, Passo do Macaco, Ponte do Ibicuí e Zona Urbana de São Martinho da Serra.	Escola Municipal de Campinas, Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro.	Veículo com lotação mínima de 15 (quinze) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, cortinas e janelas que abram e fechem com segurança e corretamente (de acordo com a legislação vigente).	98 Km	Manhã	05h30min	14H

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor estimado do contrato será de **R\$ 32.281,20** (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais com vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão realizados conforme o itinerário especificado no detalhamento do objeto, para atendimento dos alunos das escolas Municipais e estadual.

3.2 Os serviços serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos.

3.3 A empresa vencedora deverá apresentar o CRV (Certificado de Registro do Veículo). Vedada à terceirização.

3.4 Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, além de apresentar bom estado de conservação e atender a todas as exigências legais para o uso de transporte escolar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.4 Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a empresa vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

3.5 A empresa contratada deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

3.6 A empresa contratada deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

3.7 A empresa contratada poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista para a regulamentação do veículo nesta Secretaria.

3.8 Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Art. 65, Parágrafo Primeiro.

3.9 A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

3.10 Os alunos que serão transportados deverão ser deixados nos respectivos endereços designado pela secretaria de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de incidir nas sanções do Art.87 da Lei 8666/93 e conforme o item 10 do edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.11 O contratado deverá deixar os alunos no início dos horários das aulas 07:50 (sete horas e cinquenta minutos), devendo buscá-las no término das aulas 11:50 (Onze horas e cinquenta minutos), ressalvadas alterações por parte da Secretaria de Educação, não podendo ser descumprido estes horários, sob pena de incidir nas sanções do Art.87 da Lei 8666/93.

3.12 A contratada deverá cumprir as medidas do plano municipal de contingência- educação para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da Covid-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO DOCUMENTO FISCAL

4.1 – Do pagamento:

4.1.1 - O pagamento será efetuado de forma mensal, até 10º dia útil, com a respectiva nota fiscal dos serviços prestados.

4.2 - Do documento fiscal:

4.2.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

4.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: - Município de São Martinho da Serra, Avenida 24 de janeiro, nº 853, Centro, CNPJ: 94.44.403.0001-73

4.2.3 - A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Secretaria Municipal de Educação e-mail: educacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br.

4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1 – Do reajuste



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.1.1 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado será o INPC em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

5.2 – Da revisão:

5.2.1 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

5.2.2 - Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Da Vigência:

6.1.1 A vigência do Contrato, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra e o vencedor do certame será de 60 (sessenta) dias letivos, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogada por igual período caso haja interesse da Administração.

6.2 – Fiscalização

6.2.1 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;

7.1.3 - Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do Contrato;

7.1.4 - Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

7.1.5 - Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7.2 – Cabe a CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria de Educação, sendo vetado o direito à qualquer alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do CONTRATANTE;

7.2.2 Responderá pela segurança dos alunos transportados e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da má prestação dos serviços objeto do presente contrato.

7.2.3 Responderá civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante ou qualquer outro órgão fiscalizador.

7.2.4 Responderá pelo integral cumprimento das determinações contidas no Código Nacional de Trânsito.

7.2.5 Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, bem como apresentar todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;

7.2.6 O prazo de início do serviço será após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Proj Ativ: 2031- Transporte escolar.	Dotação: 651- Outros serviços terceiro pessoa jurídica.	3.3.90.39.32 – Despesa do Elemento.
---	---	--

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.1.1 - ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

9.1.2 - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) Em descumprimento de qualquer das obrigações da contratada incidirá multa de 1% do valor total do contrato.

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

9.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com este município pelo prazo de até 2 (dois) anos

9.1.4 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

9.2 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isentas das penalidades mencionadas.

9.4 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

9.5 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

10.1.1 - Não cumprimento de Cláusulas contratuais, normas, condições, especificações ou prazos do Edital da licitação;

10.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

10.1.3 - Lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços nos prazos estipulados;

10.1.4 - Não realização dos serviços sem motivos justos;

10.1.5 - Paralisação dos serviços, sem causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.6 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.1.7 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.8 - Desatendimento às normas de trânsito ou de segurança dos alunos transportados.

10.1.9 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93; 10.1.10 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.11 - Dissolução da sociedade;

10.1.12 - Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.1.13 - Razões de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

10.1.14 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada as situações;

10.1.15 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.1.16 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.17 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração ou judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - Ficam reconhecidos nos termos da Lei os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa do Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

10.3 - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venha a ser devido em decorrência do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO.

11.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

São Martinho da Serra, 20 de Maio de 2022.

Robson Flores da Trindade

Kauanny Nascimento Flores

Prefeito Municipal

Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRÉ MARCOS PIGNONE

A informação desta assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



André Marcos Pignone

Secretária de Educação

Procurador Jurídico

Fiscal de Contrato

OAB/RS:92782

